

ORIGEM DA MENSAGEM Nº 054/2013

EXECUTIVO

CÂMERA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDA  
12 AGO 2013 10:24  
Nº 24850 2013  
Jaime Fernandes



**LABORE**

LEI MUNICIPAL Nº 2.014 / 2013

DE 14 / 06 / 2013

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR**

*Jaime Fernandes*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 2.014, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 1.678, DE 18 DE MAIO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AMBULATORIAL MÉDICA – GPAM, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, NA FORMA QUE INDICA.

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO**, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº 1.678, de 18 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. A Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM será concedida aos profissionais médicos em efetivo exercício nas Unidades Básicas de Saúde da Família e consiste no pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) por atendimento que superar a 300 (trezentos) pacientes/mês, ficando limitado a 500 (quinhentos) pacientes/mês.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 14 DE JUNHO DE 2013.

**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**AFIXADO**  
EM: 14/06/13  
Daniele Carlos Moreira  
MAT. 30370



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
Nº 054/2013 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.



"Renovação com Responsabilidade"  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## AUTOGRAFO DE LEI Nº 084/2013

*Altera a Lei nº 1.678, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM, no âmbito do Programa Saúde da Família, na forma que indica.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº 1.678, de 18 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. A Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM será concedida aos profissionais médicos em efetivo exercício nas Unidades Básicas de Saúde da Família e consiste no pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) por atendimento que superar a 300 (trezentos) pacientes mês, ficando limitado a 500 (quinhentos) pacientes mês.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 11 de junho de 2013.**

*Carlos Alberto Gomes de Matos Mota*  
Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº  
054/2013 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.